



PROJETO DE LEI Nº 9.606/2023

Cria o Conselho Comunitário de Segurança Pública de Caruaru (CONSECA) e dá outras providências.

A **MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARUARU**, Estado de Pernambuco, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela submete ao Poder Executivo o seguinte Projeto de Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Pública de Caruaru (CONSECA) caracterizado como órgão permanente, consultivo e deliberativo, com a finalidade de proporcionar apoio às ações de prevenção à violência e à criminalidade.

CAPÍTULO II

COMPETÊNCIA, COMPOSIÇÃO E ATRIBUIÇÕES

Art. 2º São competências do Conselho Municipal de Segurança Pública de Caruaru (CONSECA):

- I- Analisar e sugerir medidas para a elaboração da política municipal de segurança pública;
- II- Zelar pela efetivação de ações voltadas à prevenção da violência e da criminalidade;
- III- Gerir, fiscalizar, acompanhar, avaliar a aplicação de recursos e o desempenho dos programas e projetos financiados pelo Fundo Municipal de Segurança



VII- Articular celebração de convênio ou outros instrumentos congêneres com organizações privadas e governamentais, nacionais e estrangeiras;

VIII-Propor intercâmbio, com vista à superação de problemas de segurança pública no Município;

IX-Elaborar, aprovar e revisar o Regimento Interno do Conselho;

X - Exercer outras atribuições correlatas, definidas em Lei ou no seu Regimento Interno.

Art. 3º O Conselho Municipal de Segurança Pública de Caruaru–PE será composto por membros titulares e suplentes, todos cidadãos de comprovada idoneidade, na ordem de representatividade a seguir:

- I. 01 (um) representante da Secretaria de Ordem Pública;
- II. 01(um) representante da Secretaria de Governo;
- III. 01(um) representante da Autarquia de Mobilidade, Trânsito e Transporte de Caruaru;
- IV. 01 (um) representante da Secretaria da Fazenda;
- V. 01 (um) representante da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão;
- VI. 01(um) representante da Secretaria de Políticas para as Mulheres;
- VII. 02 (dois) representantes de entidade da Sociedade Civil;
- VIII. 01(um) representante da Procuradoria do Município;
- IX. 01 (um) representante do Poder Legislativo Municipal;
- X. 01 (um) representantes da Policial Militar, lotado no município de Caruaru;
- XI. 01 (um) representantes da Policial Civil, lotado no município de Caruaru;
- XII. 01 (um) representante da Polícia Rodoviária Federal,



Art. 4º Os membros efetivos e suplentes do Conselho Municipal de Segurança Pública serão nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, para mandato de 02 (dois) anos de duração cuja posse dar-se-á no prazo de 08 (oito) dias após a publicação do ato de nomeação.

Art. 5º Os membros do Conselho Municipal de Segurança Pública elaborarão o Regimento Interno do referido conselho, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua instalação.

Art. 6º Será permitida a recondução dos membros nas renovações da composição do Conselho por uma única vez.

Art. 7º As funções dos membros do Conselho Municipal de Segurança Pública de Caruaru-PE são consideradas de relevante interesse público, não podendo receber qualquer tipo de pagamento, remuneração, vantagens ou benefícios, salvo quando em viagem relacionada com as atividades do Conselho, devidamente aprovada pelo seu órgão administrativo.

Parágrafo Único. Os suplentes assumirão automaticamente nas ausências e impedimentos dos conselheiros titulares, sendo recomendada sua presença em todas as reuniões plen



Parágrafo Único. O preenchimento do cargo de Presidente será realizado através de eleição entre os membros do Conselho, conforme dispuser o Regimento Interno, enquanto que os cargos de Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro serão preenchidos por meio de livre nomeação por parte do presidente eleito.

SEÇÃO I

DO PLENÁRIO E DAS SESSÕES

Art. 9º O plenário é órgão soberano de deliberações do Conselho, sendo composto pelos conselheiros no exercício pleno de seus mandatos.

Art. 10 O Plenário só poderá funcionar com o número mínimo da maioria simples e as aprovações e deliberações sobre consultas, análises, pareceres, sugestões, resoluções deverão ser tomadas por maioria de votos dos conselheiros presentes à sessão.

Art. 13 Delib



Art. 18 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Caruaru, Estado de Pernambuco, terça-feira, 20 de junho de 2023.

Vereador BRUNO LAMBRETA
Presidente